



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão**  
Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João Pessoa, n.º 33, Centro  
C.N.P.J n.º 23.697.857/0001-08

**LEI N.º 448/2011 DE 24 DE JANEIRO DE 2011.**

DISPÕE SOBRE OS DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 62/2009, PUBLICADA EM 10.12.2009.

Art. 1º - Para efeitos de que dispõe parágrafo 3º do Art. 100 da Constituição Federal e o art. 97 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias será considerado de pequeno valor perante a Fazenda Pública Municipal, observando o disposto no parágrafo 4 do Art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados ou não em precatórios judiciais, que tenha o valor igual ou inferior ao limite mínimo fixado para o maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, ou seja, o valor de R\$3.467,40(três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), conforme preceitua a Lei Federal n.º 12.254/2010.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**FICA A PRESENTE LEI APROVADA POR 06(SEIS) VOTOS FAVORAVEIS E 01(UM) VOTO CONTRA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 04 de fevereiro de 2011.**

*Antonio Hermenegildo Canuto*  
CPF- 167.590.383-87  
**PRÉSIDENTE**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Herculano Parga, n.º 120, Centro  
Cep. 65.708-000, CNPJ n.º 06.460.018/0001-52  
E-mail: prefslgma@gmail.com

## SANÇÃO

FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

CERTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

  
\_\_\_\_\_  
DR. EMANOEL CARVALHO  
Prefeito Municipal

